



LEI Nº 752 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre alteração/acréscimo no Art. 35 da Lei Complementar n.º 736, de 06 de junho de 2018, e dá outras providências”.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e acrescidos os § 4º e 5º ao Art. 35 da Lei Complementar n.º 736/2018, passando a vigorar com as alterações/acréscimos seguintes:

§ 4º - A licença prevista no inciso I do referido Art. 35, será gozada pelo Servidor num prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração respectiva e, a partir daí, poderá o Servidor ser beneficiado com afastamento de até 90 (noventa) dias sem remuneração, com a devida suspensão dos proventos.

§ 5º - O direito do afastamento nas condições acima previstas somente poderá ser reiterado após o período de 12 (doze) meses, contados do último requerimento de afastamento pelo mesmo motivo.

Art. 2º - Todas as demais disposições contempladas na Lei Complementar n.º 736/2018, permanecem em pleno vigor e inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2018.

Natividade da Serra, 20 de novembro de 2018.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal